

Governo Regional

Decreto Regulamentar Regional n.º 31/2021/A de 26 de novembro de 2021

O Programa do XIII Governo Regional dos Açores confere um lugar de destaque às políticas de transparência, prevenção e combate à corrupção, assumindo-as como uma exigência democrática, enquanto fenómeno que atenta contra os princípios fundamentais do Estado de Direito e influencia a credibilidade e a confiança dos cidadãos nas instituições.

Nesse sentido, foi assumida a criação de uma estrutura destinada à prevenção e combate à corrupção, que promova um ambiente de integridade na esfera pública, coordene os planos setoriais de prevenção de riscos de corrupção e infrações conexas e desenvolva estratégias adequadas para a prevenção da corrupção.

Pretende-se que esta estrutura coordene a atuação da administração pública regional no âmbito da prevenção e combate à corrupção, de forma a potenciar a ética e integridade, o que, conseqüentemente, se deve traduzir na melhoria da prestação do serviço público.

Pretende-se ainda que esta estrutura apoie o Setor Público Empresarial Regional no desenvolvimento de estratégias adequadas para a prevenção da corrupção nas empresas que o compõem.

Pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 19/2021/A, de 23 de julho, foi aprovada a orgânica e o quadro de pessoal dirigente e de chefia da Secretaria Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública (SRFPAP), que engloba a Inspeção Regional Administrativa e da Transparência (IRAT), prevendo, em conformidade, a alínea *b*) do artigo 73.º e o artigo 75.º do anexo I, a existência do Gabinete de Prevenção da Corrupção e da Transparência (GPCT).

Cumpra agora determinar a organização, competências e funcionamento do GPCT, no âmbito do disposto no artigo 75.º da Orgânica da SRFPAP, constante do anexo I do Decreto Regulamentar Regional n.º 19/2021/A, de 23 de julho.

Assim, nos termos do n.º 6 do artigo 231.º da Constituição da República Portuguesa e da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 89.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, o Governo Regional decreta o seguinte:

Artigo 1.º

Objeto

O presente diploma aprova o Regulamento de Funcionamento do Gabinete de Prevenção da Corrupção e da Transparência, constante do anexo I ao presente diploma, do qual faz parte integrante.

Artigo 2.º

Entrada em vigor

O presente diploma entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovado em Conselho do Governo Regional, na Madalena do Pico, em 9 de novembro de 2021.

O Presidente do Governo Regional, *José Manuel Cabral Dias Bolieiro*.

Assinado em Angra do Heroísmo em 23 de novembro de 2021.

Publique-se.

O Representante da República para a Região Autónoma dos Açores, *Pedro Manuel dos Reis Alves Catarino*.

ANEXO

(a que se refere o artigo 1.º)

REGULAMENTO DE FUNCIONAMENTO DO GABINETE DE PREVENÇÃO DA CORRUPÇÃO E DA TRANSPARÊNCIA

Artigo 1.º

Objeto

O presente regulamento determina as competências, a organização e as regras de funcionamento do Gabinete de Prevenção da Corrupção e da Transparência (GPCT), serviço integrado na Inspeção Regional Administrativa e da Transparência (IRAT), e que depende diretamente do respetivo inspetor regional.

Artigo 2.º

Competências

1 — Sem prejuízo das competências previstas nas alíneas a) a e) do n.º 1 do artigo 75.º do anexo I do Decreto Regulamentar Regional n.º 19/2021/A, de 23 de julho, que aprova a Orgânica da Secretaria Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública, compete ao GPCT a promoção da transparência e da integridade na ação pública, bem como a formulação e execução de políticas de prevenção da corrupção e de infrações conexas, na administração pública regional e no setor público empresarial da Região Autónoma dos Açores.

2 — No âmbito das competências referidas no número anterior, ao GPCT compete:

- a) Promover, em articulação com os diversos departamentos e serviços do Governo Regional, a criação de sinergias que potenciem uma cultura de integridade e transparência;
- b) Colaborar na adoção e implementação de programas de cumprimento da legalidade;
- c) Propor ao membro do Governo Regional responsável pela área da Administração Pública Regional orientações e diretivas às quais devem obedecer as medidas, relativas à prevenção da corrupção e demais infrações conexas, a implementar na administração pública regional e ou no setor público empresarial da Região Autónoma dos Açores;
- d) Recolher e organizar informação relativa à prevenção da corrupção e demais infrações conexas, no exercício de funções na administração pública regional ou no setor público empresarial da Região Autónoma dos Açores, com vista à produção e divulgação de informação;
- e) Desenvolver campanhas de sensibilização relativas à prevenção da corrupção e infrações conexas;
- f) Elaborar, com regularidade semestral, relatórios de atividade a apresentar ao membro do Governo Regional responsável pela área da Administração Pública Regional;
- g) Coordenar a conceção e execução do programa regional alusivo ao Dia Internacional Contra a Corrupção;
- h) Contribuir, através de uma ação propositiva, para a definição de iniciativas do Governo Regional relativas à prevenção da corrupção e infrações conexas;
- i) Desenvolver, incentivar ou patrocinar, diretamente ou em colaboração com outras entidades, estudos, inquéritos, publicações, ações de formação e outras iniciativas semelhantes;
- j) Coordenar e acompanhar a execução das medidas implementadas e avaliar os seus resultados.

Artigo 3.º

Composição

O GPCT tem a composição seguinte:

- a) Presidente;
- b) Conselho executivo.

Artigo 4.º

Presidente

1 — O presidente do GPCT é, por inerência de funções, o inspetor regional da IRAT, não auferindo, pelo exercício do cargo, qualquer compensação remuneratória acrescida ao estatuto remuneratório correspondente às funções de inspetor regional.

2 — Ao presidente do GPCT compete:

- a) Coordenar a atividade do conselho executivo;
- b) Elaborar o Plano Estratégico do GPCT e submeter para aprovação do membro do Governo Regional responsável pela área da Administração Pública Regional;
- c) Aprovar a estimativa de despesas do GPCT e apresentá-la, para aprovação, ao membro do Governo Regional responsável pela área da Administração Pública Regional;
- d) Integrar, no Plano de Atividades da IRAT, ações a desenvolver no âmbito das atribuições do GPCT;
- e) Validar e submeter à aprovação do membro do Governo Regional responsável pela área da Administração Pública Regional os relatórios de atividades do GPCT;
- f) Assegurar a representação do GPCT e, mediante despacho superior, a representação do Governo Regional dos Açores em organismos e fóruns, nacionais e internacionais, no âmbito das relações com entidades congéneres;
- g) Apresentar, semestralmente, à Assembleia Legislativa Regional um relatório sobre a prevenção e combate à corrupção na administração pública regional e no setor público empresarial regional;
- h) Exercer quaisquer outras competências que lhe sejam cometidas por despacho superior.

Artigo 5.º

Conselho executivo

1 — O conselho executivo é responsável pelo desenvolvimento das ações do GPCT, ao qual compete:

- a) Elaborar a proposta de relatório de atividades do GPCT;
- b) Elaborar a proposta de atividades a desenvolver na Região Autónoma dos Açores, alusivas ao Dia Internacional Contra a Corrupção;
- c) Submeter ao presidente do GPCT, para aprovação, recomendações destinadas a reforçar a transparência e a probidade;
- d) Concentrar e difundir informação destinada a melhorar os níveis de prevenção da corrupção;
- e) Coordenar a atuação dos serviços da administração pública regional e do setor público empresarial, com vista à melhor implementação dos instrumentos de prevenção de riscos de corrupção e infrações conexas;
- f) Elaborar a proposta de estimativa de despesas e acompanhar a execução das verbas alocadas ao GPCT;
- g) Coordenar e acompanhar a execução das medidas implementadas e avaliar os seus resultados;
- h) Colaborar na elaboração do plano de atividades da IRAT.

2 — O conselho executivo é composto, no mínimo, por dois inspetores, designados pelo inspetor regional da IRAT, de entre os inspetores afetos a este serviço, por mandatos de 2 anos, prorrogáveis.

Artigo 6.º

Serviços de apoio

O apoio técnico e administrativo ao GPCT é prestado pelo Núcleo de Apoio Técnico (NAT) da IRAT, sem prejuízo da possibilidade de apoio, por parte de outros serviços dependentes do mem-

bro do Governo Regional responsável pela área da Administração Pública Regional, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 76.º do anexo I do Decreto Regulamentar Regional n.º 19/2021/A, de 23 de julho.

Artigo 7.º

Cooperação e dever de colaboração

1 — Para a prossecução das suas atribuições, o GPCT pode estabelecer formas de cooperação com as entidades seguintes:

- a) Com o Ministério Público;
- b) Com o Tribunal de Contas;
- c) Com a Polícia Judiciária;
- d) Com outras entidades congéneres, a nível nacional e internacional, no âmbito da prevenção da corrupção e infrações conexas;
- e) Com outras entidades de direito público ou privado, relevantes no âmbito das suas competências.

2 — Todas as entidades da administração pública regional e do setor público empresarial da Região Autónoma dos Açores têm o dever de prestar ao GPCT as informações que se revelem necessárias ao cumprimento das suas atribuições.

Artigo 8.º

Administração financeira do GPCT

As despesas inerentes ao funcionamento e investimento do GPCT são suportadas pela divisão do orçamento a que pertence a IRAT.

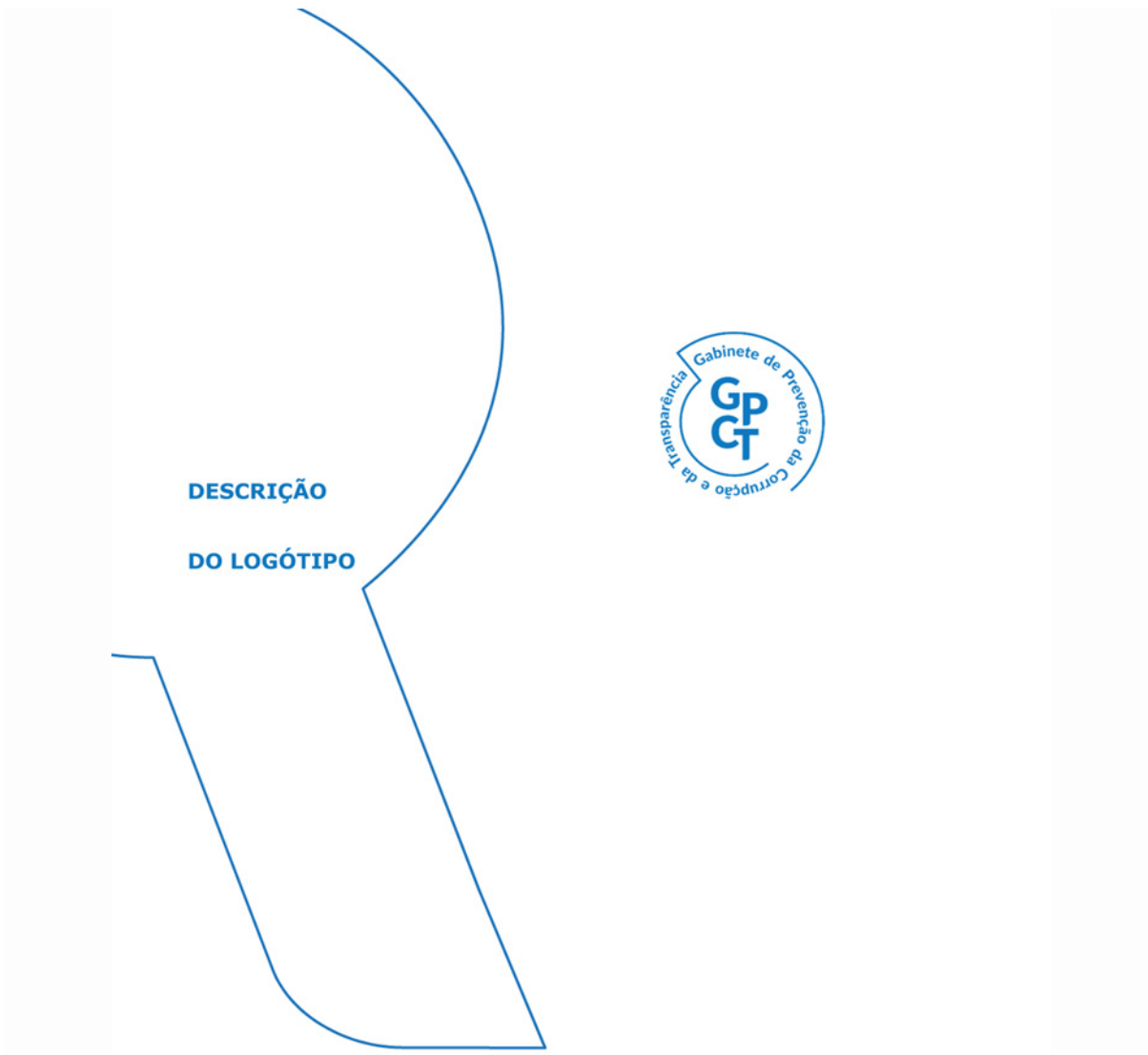
Artigo 9.º

Imagética

O GPCT adota como imagética institucional de identificação o símbolo/logótipo, que consta do anexo ao presente regulamento, do qual faz parte integrante.

ANEXO

(a que se refere o artigo 9.º)



Descrição do logótipo

Forma

O logótipo destaca a sigla que designa o Gabinete de Prevenção da Corrupção e da Transparência, sendo esse o elemento central. O logótipo foi construído de modo a assemelhar-se a um carimbo, que transmite a verificação e aprovação de algo, demonstrando a autoridade deste Gabinete.

Tipografia

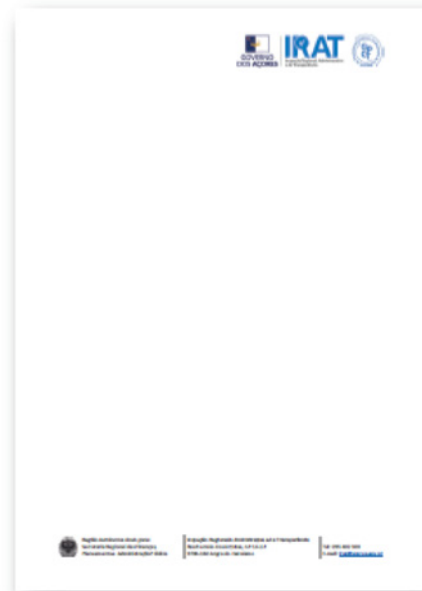
A tipografia utilizada é a mesma que se encontra na imagética institucional do Governo Regional dos Açores e da Inspeção Regional Administrativa e da Transparência, de forma a manter a mesma identidade.

Cor

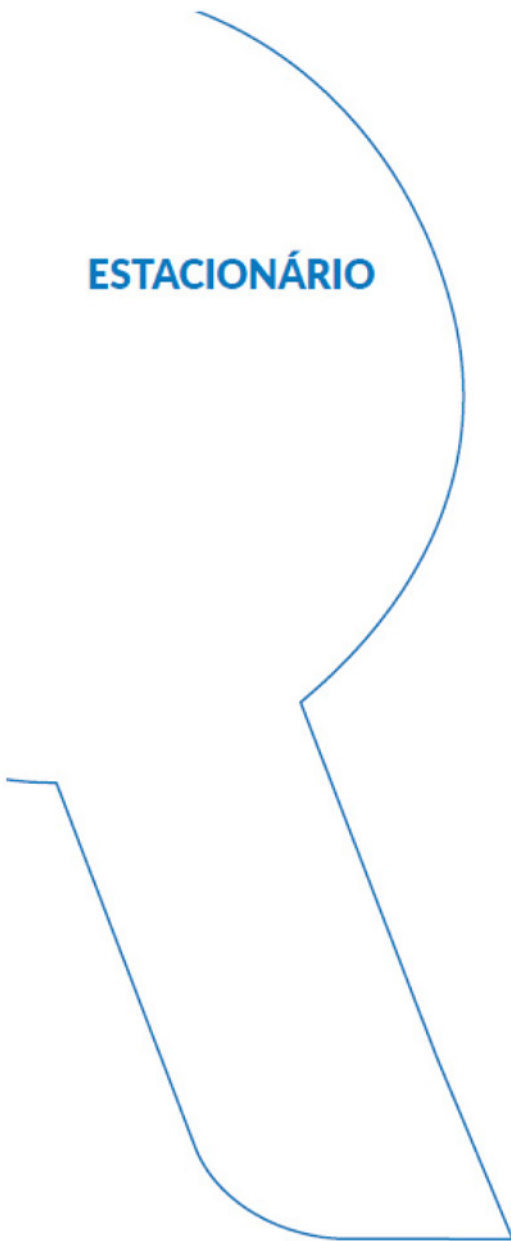
A cor adotada em todo o logótipo surge de um desdobramento do logótipo da IRAT, uma vez que este Gabinete faz parte integrante da entidade anteriormente referida.

ESTACIONÁRIO

Folha de Rosto



Nota: O logótipo da IRAT deverá acompanhar o logótipo do GPCT.



Relatório



Nota: O logótipo da IRAT deverá acompanhar o logótipo do GPCT.